CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Parecer

Ementa: Torna obrigatória a inscrição do grupo sanguíneo e do fator RH nas fichas escolares dos alunos das redes públicas do Município de Salvador.
Projeto de lei nº 142/2013 Autor: Vereador J.Carlos Filho

Trata-se de parecer acerca do projeto de lei nº 142/2013 de autoria do Vereador J.Carlos Filho. Visa o referido projeto, "Torna obrigatória a inscrição do grupo sanguíneo e do fator RH nas fichas escolares dos alunos das redes públicas do Município de Salvador"

Justifica o autor, que o projeto de lei tem por finalidade proteger a saúde dos alunos que estudam nas redes públicas de ensino do município, por meio do registro do grupo sanguíneo e o fator RH em suas fichas de matrícula.

O setor de análise e pesquisa emitiu relatório que não há em trâmite nesta Casa Legislativa nenhum outro projeto sobre o tema abordado. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final emitiu parecer pela aprovação do presente projeto de lei. Ademais, o estudo técnico realizado pela coordenação das comissões através de uma analista da comissão de educação e da comissão de saúde apresentou normas legais que prevêem o direito de assistência à saúde através de programas suplementares.

É o relatório.

Passo a opinar.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 196 o Direito à Saúde:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

A lei federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, prevê em seu artigo 2º, parágrafo 1º:

> Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.
>
> § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Vale ressaltar que o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, prevê no Título II - Dos Direitos Fundamentais - Capítulo I - Do Direito à Vida e à Saúde, o seguinte:

> "Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência."

O Estatuto da Criança e do adolescente prevê também eu seu artigo 11 o atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, *"literis"*:

> "Art. 11. É assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde."

Em face do exposto, opino pela aprovação do projeto de lei nº 142/2013.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de março de 2014.

Silvio Humberto
Vereador do PSB
Presidente da Comissão de Educação Esporte Cultura e Lazer

Edf. Emmerson José - Bahia Center, s/n, Gabinete 06, Rua Ruy Barbosa – Centro - Salvador – BA
CEP: 40.020-060 – Tel: (71) 3320-0340 Fax: (71) 3320-0382 | Email: silviohumberto@cms.ba.gov.br